

## **Capítulo I Natureza e fins**

### **Artigo 1.º Denominação e duração**

A Associação, sem fins lucrativos, denominada INTERVIVER – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE, DO BEM-ESTAR E DA PAZ é constituída por tempo indeterminado.

### **Artigo 2.º Sede**

A Associação tem a sua sede na Avenida de Itália, n.º 179 – 1.º, 2765-419 Estoril.

### **Artigo 3.º Fins**

A Associação tem como finalidade contribuir para a promoção da saúde, do bem-estar e da paz, a partir do envolvimento das comunidades locais.

### **Artigo 4.º Atribuições**

Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Criar parcerias locais ou de âmbito nacional e internacional, tendo em vista o desenvolvimento de projectos e actividades de intervenção social e cultural a partir do envolvimento comunitário;
- b) Apoiar projectos já existentes que se enquadrem nos objectivos da Associação e que necessitem de parceiros para a sua execução;
- c) Promover acções de informação, sensibilização e formação junto da comunidade no âmbito da acção da Associação;
- d) Realizar estudos e outros documentos de investigação e reflexão no âmbito da acção da Associação;
- e) Desenvolver junto das escolas actividades de promoção da prática desportiva, visando promover também uma ocupação saudável dos tempos livres;
- f) Promover o intercâmbio cultural e científico com organismos oficiais e particulares, tendo em vista a aproximação dos jovens à cultura e o desenvolvimento de uma cultura científica e empreendedora;
- g) Promover a Paz como uma meta alcançável para a Humanidade.

## **Capítulo II Dos Associados**

### **Artigo 5.º Condições de admissão**

1. São associados da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes Estatutos.

2. O processo de admissão de sócios é da exclusiva competência da Direcção, mediante proposta dos associados.

### **Artigo 6.º** **Direitos e Deveres**

1. São direitos dos associados nomeadamente:
  - a) Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes;
  - b) Participar nas reuniões de Assembleia Geral e nas actividades da Associação;
  - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação ou que lhes digam respeito;
  - d) Apresentar propostas à Direcção relativamente aos assuntos que interessem à Associação;
  - e) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou acto dos Órgãos Sociais que se lhes afigure contrário aos objectivos e princípios da Associação ou ao disposto nos Estatutos;
  - f) Usufruir dos benefícios que possam ser concedidos pela Associação nos termos da lei e dos seus Estatutos;
  - g) Podem escusar-se de assumir os cargos para que foram eleitos ou designados, mediante pedido por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os associados que se considerarem impossibilitados para o desempenho regular do cargo.
2. São deveres dos associados:
  - a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as decisões e deliberações dos seus órgãos;
  - b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
  - c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e reconhecimento;
  - d) Não desenvolver acções contrárias aos fins e interesses da Associação.
  - e) Proceder ao pagamento das quotas fixadas;

### **Artigo 7.º** **Da saída e exclusão**

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que o solicitem por escrito;
- b) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- c) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

### **Artigo 8.º** **Natureza dos Associados**

As categorias de associados constarão de regulamento a aprovar em Assembleia Geral.

### **Capítulo III** **Dos Órgãos Sociais**

#### **Artigo 9.º** **Órgãos**

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de três anos.
3. Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## **Secção I Assembleia Geral**

### **Artigo 10.º Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada Associado, que se encontre no pleno gozo dos seus direitos, terá direito a um voto.
3. A competência e funcionamento da Assembleia Geral rege-se pelo disposto nos seus Estatutos e Código Civil.

### **Artigo 11º (Deliberações)**

1. A Assembleia só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
2. Passada meia hora, a Assembleia pode deliberar com qualquer número de associados presentes.

### **Artigo 12º (Sessões)**

1. A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária, duas vezes em cada ano, uma até 30 de Abril, para aprovação dos relatório de contas e de actividades, e outra até 31 de Outubro, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento dos associados, que representem um número não inferior à quinta parte da sua totalidade.

### **Artigo 13º (Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Corpos Sociais;
- b) Aprovar e alterar os Estatutos;
- c) Avaliar o funcionamento geral da Associação;
- d) Aprovar os orçamentos e contas anuais;
- e) Discutir e aprovar o relatório de actividades;
- f) Decidir a extinção da Associação;
- g) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota sob proposta da Direcção;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;

## **Subsecção I Mesa da Assembleia**

**Artigo 14º**  
**(Constituição e Competência)**

A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo eleitos por um mandato de três anos e competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas actas.

**Secção II**  
**Direcção**

**Artigo 15º**  
**(Constituição)**

1. A Direcção, com um mandato de três anos, é constituída por cinco associados: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, a eleger em Assembleia Geral.
2. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

**Artigo 16º**  
**(Competência)**

1. Compete à Direcção da Associação regulamentar e orientar a actividade desta, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus fins.
2. Compete-lhe em especial:
  - a) Deliberar sobre a admissão ou exclusão dos associados.
  - b) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
  - c) Executar as deliberações da assembleia geral;
  - d) Administrar os bens da Associação;
  - e) Submeter à assembleia geral o plano de actividades e orçamento, bem como relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
  - f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - g) Contratar pessoal, mediante parecer do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia, para a coordenação e realização dos projectos e para o tratamento das questões administrativas da associação, se for necessário.

**Secção III**  
**Conselho Fiscal**

**Artigo 17º**  
**(Constituição)**

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral e com um mandato de três anos, é composto por três associados: um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no art. 171.º do Código Civil.

**Artigo 18º**  
**(Competência)**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) Fiscalizar as suas contas e relatórios;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Direcção da Associação.

## **Capítulo IV Disposições finais**

### **Artigo 19.º Receitas**

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos associados;
- b) As quotizações dos associados a fixar em Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das actividades realizadas;
- d) As liberalidades aceites pela Associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 20.º Jóia e quota**

1. A admissão de novos associados obriga ao pagamento de uma jóia, a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
2. Exceptuam-se do preceito anterior os associados honorários e os associados fundadores.
3. O valor da quota anual a ser paga por cada associado, em função da categoria, é aprovada em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

### **Artigo 21.º Despesas**

1. Constituem despesas da Associação:
  - a) Os encargos com instalações próprias;
  - b) Os custos relativos às despesas de água, luz e comunicações;
  - c) Os encargos relativos aos projectos desenvolvidos pela Associação;
  - d) Os custos com material técnico indispensável à realização das diversas actividades;
  - e) Remuneração de eventuais funcionários contratados;
  - f) Outras despesas não especificadas, desde que relativas à actividade da Associação ou no âmbito do exercício das funções relativas aos Corpos Sociais;
2. O montante relativo a encargos com a estrutura interna da Associação não poderá exceder 20% das receitas da Associação.

### **Artigo 22.º Extinção. Destino dos bens.**

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectadas a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.